

**RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 004/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Definição dos Grupos Prioritários de Profissionais de Saúde da Rede de Saúde da Capital e do Interior, bem como os critérios de priorização da vacinação dos trabalhadores de saúde, que serão vacinados na primeira fase da Campanha contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIBAM, no uso das suas atribuições, competências regimentais e;**

**CONSIDERANDO** as Diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 de sua 1ª Edição de 16/01/2021 no qual define os critérios e Grupos Prioritários que receberão a vacina na primeira fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor contido o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação Contra a COVID-19 de 19 de janeiro de 2021 no qual define os Grupos Prioritários: Pessoas com 60 ou mais que residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas); Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas); População indígena vivendo em terras indígenas maiores de 18 anos e profissionais/trabalhadores da Saúde;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de doses de vacina destinadas ao Estado do Amazonas na qual prevê no informe técnico do dia 19/01/2021 a vacinação de 34% dos profissionais/trabalhadores de saúde e da necessidade de priorização deste grupo que atua nas Unidades de Saúde que atendem, prioritariamente, pacientes com COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações do Ministério da Saúde em definir estratégias para avançar, gradativamente, na ampliação da cobertura dos trabalhadores de saúde, faz-se necessário estabelecer critérios de priorização na primeira fase da vacina contra COVID-19 na Capital e nos municípios do Interior;

**CONSIDERANDO** que deverão participar da primeira fase da campanha de vacinação contra a COVID-19, além dos grupos já descritos, os Profissionais de Saúde da Rede de Saúde Pública e Privada, da Capital e Interior, conforme a seguir: prioritariamente trabalhadores de saúde que atuam na Rede de Urgência e Emergência pública e privada da Capital e Interior além das unidades básicas de referência que atendem exclusivamente pacientes com COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os profissionais de saúde que atuam no âmbito hospitalar e laboratorial têm uma exposição maior ao risco de contaminação devido aos procedimentos que realizam, tais como, intubação/aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual, antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias, além de uma exposição mais prolongada na assistência ao paciente de covid-19;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Saúde serão definidas pela SES-AM, conforme o perfil de assistência prestada ao paciente de Covid-19, cabendo às Secretarias Municipais de Saúde, responsáveis pela organização e execução da vacinação dos trabalhadores da saúde, definidos conjuntamente;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Saúde que, eventualmente, não forem contempladas na primeira fase da campanha deverão ser priorizadas, assim que houver disponibilidade de vacinas;

**CONSIDERANDO** que todos os trabalhadores de saúde serão vacinados de acordo com a disponibilidade de doses repassadas pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** que serão vacinados os profissionais de saúde que compõe as equipes de vacinação que estiverem diretamente envolvidas na vacinação dos grupos prioritários;



**CONSIDERANDO** que os trabalhadores de saúde das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência) devem ser contemplados na primeira fase da campanha;

**CONSIDERANDO** as limitações no número de doses de vacinas destinadas ao Estado do Amazonas pelo Ministério da Saúde no montante de 282.320 (duzentas e oitenta e duas mil trezentos e vinte) doses do imunizante VACINA CONTRA SARS-COV2 – MONODOSE BUTANTAN, repassado ao Programa Estadual de Imunização vinculado a Fundação de Vigilância em Saúde para encaminhamento aos DISEIS/MUNICÍPIOS, capital do Amazonas o quantitativo de 40.072 e mais 5% da reserva técnica, conforme distribuição definida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a priorização de trabalhadores/profissionais de saúde que atuam no atendimento direto de pacientes com COVID-19 principalmente nos hospitais de Referência além os de Urgência e emergência público ou privado na Capital e no Interior;

**RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM** para que sejam priorizados a vacinação na primeira fase da Campanha, os **profissionais de saúde/Trabalhadores da Saúde no efetivo exercício da função nas unidades de saúde de atendimento a COVID-19**, seguindo setores/serviços, nível de exposição, e critérios de idade, comorbidades associadas, conforme os setores/serviços de atuação, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Campêlo Barroso.

Para efeito de definição de nível de prioridade serão considerados condicionantes pessoais:

1. Idade (trabalhadores de saúde com idade maior ou igual a 60 anos),
2. Comorbidades comprovadas (indivíduos com uma ou mais morbidades, tais como, diabetes mellitus; hipertensão arterial (HA) estágio 3; HA estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidades; hipertensão resistente; doença pulmonar obstrutiva crônica; insuficiência renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; demais indivíduos imunossuprimidos; anemia falciforme; obesidade grau 3 (IMC≥40); síndrome de down).

Para efeito de nível de exposição são considerados:

1. Continuado: profissionais ou trabalhadores de saúde que atuam no cuidado direto ao paciente exposto a Covid-19 em unidades de referência ou unidades que atendam as síndromes gripais.
2. Intermitente: profissionais ou trabalhadores de saúde que atuam no cuidado direto ao paciente exposto a Covid-19 de forma não continuada em unidades de referência ou unidades que atendam as síndromes gripais.

Para efeito de critérios de prioridade para profissionais ou trabalhadores de saúde que atuam em setores/serviços com níveis de exposição ao contágio, de forma continuada ou intermitente, considerar o quadro abaixo:

Nível de Prioridade	Crítérios de Prioridade (setor/serviços)	Profissionais/Trabalhadores de saúde*
1	Unidade Terapia Intensiva –UTI/ Semi-intensiva / Unidade de Cuidado Intensivo – UCI/Sala de emergência que atuam na assistência direta a Covid-19.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta nestes setores.



2	Sala Rosa/Pronto Atendimento.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta nestes setores.
3	Remoção de pacientes COVID-19 (terrestre, aéreo e fluvial) – SAMU terrestre, fluvial e aéreo, remoção exclusivo Covid-19 e UTI aérea.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive serviços gerais que estejam em exposição direta o exercício destas atividades.
4	Enfermaria/leito clínico COVID-19.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, maqueiros, serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta nestes setores.
5	Laboratório: coleta, processamento e análise de material biológico.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta nesta atividade.
6	Necrotério de unidades de saúde e serviço de verificação de óbitos.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive maqueiros e inclusive serviços gerais que estejam em exposição direta neste serviço.
7	Equipe de vacinação.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde que atuam na atividade de vacinação contra a Covid-19.
8	Acolhimento de sintomáticos respiratórios exclusivos/prioritários do atendimento Covid-19 (UBS, Tenda de Atendimento, Centro de Triagens).	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta nestes setores.
9	Distribuição de alimentos (nutrição).	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde que estejam em exposição direta nesta atividade.
10	Vigilância Epidemiológica/Comissões Hospitalares.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde que estejam em exposição direta nestas atividades.
11	Atendimento Domiciliar (Programa Melhor em Casa).	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde que estejam em exposição direta nesta atividade.

\*Para os profissionais/trabalhadores de saúde com comorbidades, os mesmos devem apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer ao grupo de risco (exames,



receitas, relatório médico, prescrição médica etc.), podendo ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

Para operacionalização da vacinação prevista no Plano Estadual de Vacinação entre os profissionais e trabalhadores de saúde deve-se seguir o escalonamento de definição da vacinação prioritária na Fase 1, conforme ordem crescente dos critérios a seguir:

1. Setores Prioritários;
2. Nível de exposição; e
3. Condicionantes pessoais.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 22 de janeiro de 2021.**

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.**



**Franmartony Oliveira Firmo**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS  
JOSE BARROSO  
CAMPELO:**  
33631468253

Assinado digitalmente por MARCELLUS JOSE  
BARROSO CAMPELO.33631468253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=01554285000175,  
CN=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO,  
33631468253  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-01-22 18:40:54  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**Marcellus José Barroso Campêlo**  
Coordenador da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 004/2021, de 22 janeiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSE  
BARROSO CAMPELO**  
33631468253

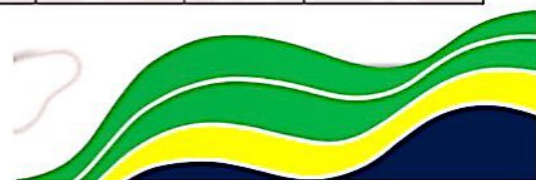
Assinado digitalmente por MARCELLUS JOSE BARROSO  
CAMPELO.33631468253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=01554285000175, CN=MARCELLUS  
JOSE BARROSO CAMPELO.33631468253  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-01-22 18:40:49  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde



**Planilha de acompanhamento da distribuição das doses de vacina contra COVID-19 aos municípios do Estado do Amazonas**

ESTIMATIVAS BASEADAS NO INFORME TÉCNICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE			Excedente de doses a serem distribuídas entre Profissionais de Saúde			DISTRIBUIÇÃO FINAL		
Ordem	MUNICÍPIOS	Doses a serem inicialmente distribuídas	Total de Trabalhadores de Saúde	Proporção de trabalhadores de saúde por município	Redistribuição das doses adicionais segundo Resolução CIB	Doses a serem entregues após inclusão das doses remanescentes	Doses entregues até 21/01/2021	Doses ainda a serem entregues
<b>Total</b>		<b>273.973</b>	<b>86.357</b>	<b>100</b>	<b>8.300</b>	<b>282.273</b>	<b>231.636</b>	<b>50.637</b>
1	Alvarães	2.171	302	0,35	29	2.200	2.200	-0
2	Amaturá	5.420	164	0,19	16	5.435	5.162	273
3	Anamã	805	157	0,18	15	820	383	437
4	Anori	108	151	0,17	15	122	51	71
5	Apuí	186	261	0,30	25	211		211
6	Atalaia do Norte	7.942	808	0,94	78	8.019	7.563	456
7	Autazes	12.448	958	1,11	92	12.540	5.928	6.612
8	Barcelos	7.477	243	0,28	23	7.501	3.561	3.940
9	Barreirinha	7.699	204	0,24	20	7.719	3.666	4.053
10	Benjamin Constant	16.018	487	0,56	47	16.065	15.255	810
11	Beruri	1.365	144	0,17	14	1.379	650	729
12	Boa Vista do Ramos	494	203	0,24	20	513	235	278
13	Boca do Acre	2.966	613	0,71	59	3.025	2.825	200
14	Borba	7.084	478	0,55	46	7.130	3.374	3.756
15	Caapiranga	135	189	0,22	18	153	64	89
16	Canutama	526	146	0,17	14	540	501	39
17	Carauari	515	257	0,30	25	540	491	49
18	Careiro	867	317	0,37	30	897	413	484
19	Careiro da Várzea	2.015	328	0,38	32	2.047	960	1.087
20	Coari	1.901	1.553	1,80	149	2.050	905	1.145
21	Codajás	198	277	0,32	27	224		224
22	Eirunepé	3.072	364	0,42	35	3.107	2.926	181
23	Envira	1.315	247	0,29	24	1.338	1.252	86
24	Fonte Boa	1.518	323	0,37	31	1.549	1.446	103
25	Guajará	112	157	0,18	15	127	106	21
26	Humaitá	2.387	728	0,84	70	2.457	2.273	184
27	Ipixuna	1.574	307	0,36	30	1.603	1.499	104
28	Itanduba	727	909	1,05	87	814	346	468
29	Itacoatiara	2.229	1.530	1,77	147	2.376	1.061	1.315
30	Itamarati	1.495	165	0,19	16	1.511	1.424	87
31	Itapiranga	107	150	0,17	14	122	51	71
32	Japurá	969	96	0,11	9	979	462	517
33	Juruá	596	93	0,11	9	605	284	321
34	Jutaí	5.145	485	0,56	47	5.191	4.900	291
35	Lábrea	6.532	513	0,59	49	6.581	6.221	360
36	Manacapuru	1.532	1.161	1,34	112	1.644	730	914
37	Manaquiri	1.825	130	0,15	12	1.838	869	969
38	Manaus	42.202	56.618	65,56	5442	47.644	42.202	5.442
39	Manicoré	3.918	390	0,45	37	3.955	1.866	2.089
40	Maraã	1.531	156	0,18	15	1.546	729	817
41	Maués	7.233	427	0,49	41	7.274	3.444	3.830
42	Nhamundá	1.312	370	0,43	36	1.348	625	723
43	Nova Olinda do Norte	820	337	0,39	32	853	820	33
44	Novo Airão	386	191	0,22	18	405	249	156
45	Novo Aripuanã	538	310	0,36	30	568	256	312
46	Parintins	2.244	1.631	1,89	157	2.401	1.069	1.332
47	Pauini	2.761	226	0,26	22	2.783	2.630	153
48	Presidente Figueiredo	347	486	0,56	47	394	265	129
49	Rio Preto da Eva	1.577	568	0,66	55	1.632	751	881
50	Santa Isabel do Rio Negro	6.117	376	0,44	36	6.153	5.826	327
51	Santo Antônio do Itá	10.031	569	0,66	55	10.085	9.553	532
52	São Gabriel da Cachoeira	29.367	1.015	1,18	98	29.464	27.968	1.496



53	São Paulo de Olivença	18.743	850	0,98	82	18.824	17.850	974
54	São Sebastião do Uatumã	263	369	0,43	35	299	125	174
55	Silves	754	186	0,22	18	772	63	709
56	Tabatinga	21.783	1.743	2,02	168	21.950	25.440	-3.490
57	Tapauá	2.562	227	0,26	22	2.584	2.440	144
58	Tefé	3.933	2.447	2,83	235	4.168	1.873	2.295
59	Tonantins	4.616	341	0,39	33	4.648	4.396	252
60	Uarini	885	357	0,41	34	919	885	34
61	Urucará	349	251	0,29	24	373	166	207
62	Urucurituba	227	318	0,37	31	258	108	150

